

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: 01 aparelho massagrador terapêutico, combinando laser de baixa potência vermelho e infravermelho. 110V, Potência 100mW. Esferas de 37mm de diâmetro. 02 óculos de proteção.	
Unidade Demandante	DASAS -Diretoria de Saúde e Assistência Social
Responsável pela demanda	Fernanda Borges Keid

Justificativa	Aparelho muito importante na prática fisioterápica, com propriedades indicadas no tratamento de diversas patologias agudas ou crônicas. A aquisição se faz necessária especialmente agora que o setor de fisioterapia conta com mais uma profissional e, por conseguinte, a gama de técnicas e atendimentos será ampliada.
Estimativa preliminar do valor da contratação	Cerca de R\$ 3000,00
Data pretendida para a conclusão da contratação	Agosto de 2024
Quantidade	01 unidade
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	60 dias
Opção legal	Lei Federal 14.133/21
Grau de prioridade da contratação	Média
Vinculação ou dependência	Não há

com outro DFD	
Observações	Link como referência: https://www.fisiofernandes.com.br/laser-roller-massageador-terapeutico-com-laser-de-baixa-potencia-mm-optics/p



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 21/06/2024, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0981787** e o código CRC **BDBCE015**.

Memorando GDASAS 42/2024

Prezado Senhor Diretor de Materiais,

Solicito a aquisição do item constante do DFD 0981787, utilizado para fisioterapia e reabilitação dos pacientes atendidos pelo serviço de fisioterapia e pelo Núcleo de Acolhimento que compõem esta Diretoria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 21/06/2024, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0981788** e o código CRC **922813C6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 0981788

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0009055/2024-61

OBJETO: Aquisição de aparelho massageador terapêutico.

ASSUNTO: **Prospecção de Mercado.**

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Tratam os autos da proposta de aquisição de aparelho massageador terapêutico, conforme Memorando 42 GDASAS (0981788).

Dessa maneira, em atenção ao Memorando GDASA (0981788) e tendo como referência o Documento de Formalização de Demanda- DFD (0981787), encaminho os autos aos seus cuidados para realizar a prospecção de mercado e instruir a aquisição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 25/06/2024, às 02:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0997888** e o código CRC **F5AF99BB**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 0997888

SEI 0009055/2024-61
Massageador Eletrico com Laser Terapia

Item	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
1	Fisio Fernandes	Natali Salve	19 3254 5604	web@fisiofernandes.com.br
2	Casa da Estetica	Renata Brasil	11 98778 1276	vendas4@casadaestetica.com.br
3	ISP Saude	Eduardo Aparecido	11 95469 2033	eduardogarcia@ispsaude.com.br
4	Magazine da Estetica	Wellington Vale	13 99120 4991	contato@magazinedaestetica.com.br
5	Medjet	Heloisa de Souza	47 99252 7969	sac@medjet.com.br
6	Utilidades Clinicas			orcamento@utilidadesclinicas.com.br
7	HSMed	luciana	51 99194 4416	luciana@hsmed.com.br
8	Shopping da Estetica	Mary Hellen	+55 11 94032-2860	vendas18@shoppingdaestheticasbc.com.br
9	MTC Shop	Fernando	+55 11 3989-5820	contato@mtcshop.com.br

Proposta Comercial Nº 850

Para
SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Endereço do Cliente 50.290.931/0001-40 Avenida Rangel Pestana 315, Nº 315, Sé São Paulo - 01017906, SP Fone: (11) 3292-3425, Celular: (11) 99755-1384, E-mail: agila@tce.sp.gov.br

Vendedor(a): Renata Brasil

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	Cód (SKU)	Qtd	Un	Preço lista	Desconto %	Preço un	Total
1	LASER ROLLER MMO	6105	1,00	UN	3.197,00	5,10	3.034,00	3.034,00
Número de itens: 1 Soma das quantidades: 1,00								Total dos itens 3.034,00

Outros itens ou serviços

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Depósito bancário 22 dias após a entrega .	
Itens Inclusos - Peça de mão (LASER ROLLER) - Fonte (127-220V~ 50/60Hz) 1 óculos profissional MMO 1 óculos paciente MMO	
Total outros itens	0,00

Data	Total dos itens	Frete	Total da proposta
19/08/2024	3.034,00	35,00	3.069,00

Condições gerais

Prazo de entrega	7 dias úteis
Forma de envio	Transportadora
Forma de frete	LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.
Validade da proposta	30 dias

Atenciosamente, Renata Brasil
Departamento de vendas

orçamento aparelho Laser Roller MMO com termo de garantia

Renata Brasil - Casa da Estética <vendas4@casadaestetica.com.br>

Qua, 21/08/2024 12:26

Para:Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>

 2 anexos (431 KB)

proposta_comercial940934502 (9).pdf; termo de garantia MMO.jfif;

Olá Ariel, boa tarde!

Estou encaminhando o orçamento formalizado e o termo de garantia do aparelho Laser Roller MMO.

Atenciosamente,

Renata Brasil



Não contém vírus.www.avg.com

4 – Termo de Garantia

A garantia cobre defeitos de fabricação, respeitando-se as considerações estabelecidas neste manual pelo prazo de 24 meses (3 meses de garantia legal e 21 meses de garantia estendida gratuita) decorridos, desde a data da compra comprovada pela Nota Fiscal (de compra) do equipamento.

Este serviço de garantia será prestado somente pela MM OPTICS.

Durante o período de garantia, a MM OPTICS estabelece a seguinte regra para concessão dos meses de garantia:

- 3 primeiros meses de garantia (garantia legal)
- 21 meses após a garantia legal (garantia estendida gratuita concedida pela MM Optics)

A garantia terá início a partir da data de compra do primeiro usuário e este deverá ser comprovada pela NF de compra do equipamento.

O equipamento que chegar na Assistência Técnica dentro do prazo de garantia será avaliado pelos técnicos e caso o problema identificado seja de fabricação, os serviços de manutenção e materiais utilizados durante a garantia serão de responsabilidade da MM Optics.

Caso fique comprovado na avaliação da Assistência Técnica MM OPTICS que o equipamento não está danificado ou que o dano não é defeito de fabricação, a manutenção será cobrada e será acrescido no orçamento o valor do transporte de retorno (caso aplicável) e também o envio do equipamento.

A GARANTIA FICA AUTOMATICAMENTE INVÁLIDA SE:

1. O equipamento for utilizado fora das especificações técnicas citadas neste manual;
2. O produto sofrer modificação ou conversão elétrica, mecânica, estética, que mudem suas características originais;
3. O aparelho apresentar sinais internos ou externos de batidas ou maus tratos ou quedas;
4. O aparelho sofrer danos causados por acidente, uso indevido, funcionamento em ambientes ou condições fora de suas especificações e recomendações indicadas no manual, utilização de fonte de alimentação imprópria, transporte ou qualquer outro agente da natureza (descarga atmosférica, chuva, etc.);
5. O aparelho for ligado em rede elétrica fora dos padrões especificados ou sujeito à flutuação excessiva de tensão;
6. O aparelho for aberto para conserto, manuseado ou tiver o circuito original alterado por técnico não autorizado;
7. Caso as manutenções preventivas, calibrações especificadas neste manual não foram executadas pelo cliente;
8. O lacre do equipamento estiver violado ou número de série do aparelho for removido ou alterado.

TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA LEGAL E ADICIONAL:

1. Durante o período de garantia legal (3 meses) a MM Optics é responsável pelo transporte (retorno e envio). Contudo, para obtenção desse benefício é necessário o contato prévio com a Assistência Técnica da fábrica para receber a autorização e instruções da forma de envio;
2. Se o equipamento, na avaliação da Assistência Técnica MM Optics, não apresentar defeitos de fabricação, a manutenção e as despesas com transporte serão cobradas do cliente.

GARANTIA LEGAL (3 meses) COBRE:

- Transporte do equipamento para conserto (com autorização prévia da MM Optics);
- Defeitos de fabricação do aparelho, peças de mão e dos acessórios que acompanham.

GARANTIA ESTENDIDA GRATUITA (21 meses) COBRE:

- Defeitos de fabricação do aparelho.

GARANTIA ESTENDIDA GRATUITA NÃO COBRE:

- A garantia não cobre o transporte;
- Os acessórios acompanhantes e/ou opcionais: óculos.

Proposta Comercial

Cliente: SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		NATALIA SALVE	
Telefone: (11) 32923773	Celular:	E-mail: rkimerling@tce.sp.gov.br	
Endereço: AVENIDA RANGEL PESTANA, 315 315 -		Bairro: SÉ	
Município: SÃO PAULO	Estado: SP	CEP: 01017906	
CPF/CNPJ: 50290931000140			

Referência	Descrição	Unit. Bruto	Desc.	Unit.	Qtde	SubTotal
163013	LASER ROLLER MASSAGEADOR TERAPÊUTICO COM LASER DE BAIXA POTÊNCIA - MM OPTICS	R\$ 3.197,00	10,000%	R\$ 2.877,30	1,00	R\$ 2.877,30

Observações:

Total Itens: R\$ 3.197,00

Desconto: R\$ 319,70

Frete: R\$ 56,00

Total: R\$ 2.933,30

2 OCULOS INCLUSOS JUNTO COM APARELHO

- * Formas de Pagamento: -Boleto bancário 30 dias após análise de crédito
- * Faturamento mínimo para emissão de boleto bancário R\$200,00.
- * Prazo de entrega: Até 20 dias úteis. Podendo se antecipar.
- * Frete: - Por conta do cliente. Incluso no campo frete do orc.
- * Garantia Eletroterapia 12 meses contra defeito de fabricação.
- * Validade da Proposta: 20/08/2024
- * Valores sujeitos alterações sem aviso prévio

**Vendido Por:**

Bem Estar Pacaembu Comercio de Produtos Para Saude Ltda
Avenida Marq de Sao Vicente, 405 Loja 16, Varzea da Barra Funda -
01139-001 - Sao Paulo, São Paulo
CNPJ: 26.682.939/0001-77
Inscrição Estadual: 141532141117

Entregue Por:

Workout Comercio de Produtos Para Saude Ltda
R Aleixo Netto, 322 Sala 704, Santa Lucia - 29056-100 - Vitoria,
Espírito Santo
CNPJ: 24.550.559/0001-53
Inscrição Estadual: 083164022

<https://www.ispsaude.com.br>

0800 7070 010

PROPOSTA Nº 6512886

Sao Paulo, 12 de Agosto de 2024

Cliente: 476346 - SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CPF/CNPJ: 50.290.931/0001-40
Telefone: (11) 3292-3782 E-mail: CGOTO@TCE.SP.GOV.BR
Endereço: RUA VINTE E CINCO DE MARCO, 69, CENTRO - 01021-000 - SAO PAULO, SÃO PAULO
Entrega: RUA VINTE E CINCO DE MARCO, 69, CENTRO - 01021-000 - SAO PAULO, SÃO PAULO

Itens da Proposta

	Foto	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1		ME19374A - LASER ROLLER - MM OPTICS Embalagem (CxLxA): 9.0cm x 27.0cm x 34.0cm - Peso: 0.9kg - Reg. Anvisa: 80051429017 - NCM: 90189099	1,00	3.037,15	3.037,15
Total dos Produtos			1,00	3.037,15	3.037,15
			Frete		59,74
			Impostos (ICMS/ST + IPI)		0,00
			Valor Total da Proposta		3.096,89

Forma de Pagamento

	Data	Valor	Descrição
1	12/08/2024	3.096,89	DEPÓSITO (BANCO BRADESCO AG 3113 CC 270776 CNPJ 24.550.559/0001-53)

Cadastro sujeito aprovação do crédito

Validade da Proposta: 22/08/2024

Confirmação da Proposta: ____/____/____

Confirmado por: _____

Obs.: Por favor, leia atentamente todas as informações contidas neste pedido de compra.

Juliana Teixeira Serra
Consultor
(11) 4550-2410 - Ramal 2403
 (11) 95469-2033
Central de Relacionamento e Vendas
julianaserra@ispsaude.com.br

Eduardo Aparecido Garcia
Gerente
(11) 4550-2410 - Ramal 2406
 (11) 98704-0320
Central de Relacionamento e Vendas
eduardogarcia@ispsaude.com.br

**Vendido Por:**

Bem Estar Pacaembu Comercio de Produtos Para Saude Ltda
Avenida Marq de Sao Vicente, 405 Loja 16, Varzea da Barra Funda -
01139-001 - Sao Paulo, São Paulo
CNPJ: 26.682.939/0001-77
Inscrição Estadual: 141532141117

Entregue Por:

Workout Comercio de Produtos Para Saude Ltda
R Aleixo Netto, 322 Sala 704, Santa Lucia - 29056-100 - Vitoria,
Espírito Santo
CNPJ: 24.550.559/0001-53
Inscrição Estadual: 083164022

<https://www.ispsaude.com.br>

0800 7070 010

PROPOSTA Nº 6512886

Termos e Condições Comerciais

Valores: Os valores desta proposta estão expressos em reais.

Validade da Proposta: 10 dias contados a partir da data de emissão constante na primeira página.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos produtos conta-se a partir da confirmação do pagamento ou da liberação do Pedido pelo Núcleo de Crédito.

Atenção: Para pedidos com mais de um item, podem existir prazos de entrega diferentes, pois podem ser enviados de diferentes localidades, e conforme a disponibilidade em nosso estoque. Neste caso, a entrega pode ser feita parcialmente.

Frete: O valor do frete está incluso no valor total da proposta.

Garantia: Durante o prazo de garantia (nunca inferior a 90 dias para produtos duráveis fornecidos pela ISP Saúde), não serão cobradas as peças de reposição e mão-de-obra, desde que os vícios apresentados pelo produto forem

A Garantia não cobre: Vícios causados por acidentes de transporte, queda, agente da natureza, descargas atmosféricas, sobre-tensões elétricas e mau uso.

Perda da Garantia: Perde-se a garantia quando:

- Não forem observadas as orientações de instalação e uso constantes dos manuais que acompanham os produtos;
- Houver violação do lacre;
- Assistência técnica não autorizada manipular o aparelho.

Como receber sua mercadoria?

O recebimento da mercadoria deverá ser feito pelo destinatário ou por pessoa formalmente autorizada para tanto, informada durante a compra.

- Para evitar problemas futuros, no ato do recebimento de sua mercadoria, na presença da transportadora, é imprescindível que você confira cuidadosamente as embalagens, assim como cada um dos itens constantes nas caixas.
- Abra cada uma das caixas e veja se o conteúdo coincide com o descrito na nota fiscal e se não apresenta avaria.
- Nunca assine o canhoto de recebimento sem antes conferir a mercadoria.
- O mesmo procedimento serve para o serviço dos correios, o cliente, ou a pessoa indicada a receber a mercadoria deve estar no local da entrega.
- Os produtos não sofrem qualquer alteração em nosso Centro de Distribuição: eles são enviados ao cliente exatamente como nos foram entregues pelo fabricante.
- Toda mercadoria ISP Saúde possui seguro de carga. No entanto, ele apenas poderá ser acionado se o cliente conferir a mercadoria e seguir as orientações de recusa citadas abaixo

Quando recusar a mercadoria?

Se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo, recuse o recebimento do produto, no ato da entrega:

- Embalagem aberta ou avariada;
- Produto avariado;
- Produto em desacordo com o pedido;
- Falta de acessórios.

O motivo da recusa deverá ser escrito no verso da nota fiscal. Além disso, o cliente deve anotar a data, números de CPF e RG, e assinar em seguida.

As ocorrências que envolvam troca ou devolução devem ser comunicadas ao nosso Núcleo de Atendimento e Qualidade - Fone 08007070010 - e-mail qualidade@ispsaude.com.br

Produtos devolvidos sem essa comunicação, fora do prazo ou com ausência de itens/acessórios que o acompanhem, será reenviado sem consulta prévia.

Imagem do Produto	Descrição	Qtd	Valor Total
	Laser Roller Equipamento de Laserterapia e Massageador - MM Optcis É um equipamento inovador por ser um excelente coadjuvante no tratamento de problemas físicos e mentais. Sua utilização estimula terminações nervosas, vasos sanguíneos e linfáticos, além de promover o relaxamento muscular. Podem ser utilizados o Laser Vermelho 660nm e o Laser Infravermelho 808nm, também de forma simultânea. <u>Características</u> • ANVISA: 80051429017 • Laser Vermelho e Infravermelho • Potência Laser: 100mW • Comprimento de Onda: 660nm e 808nm • Relaxamento muscular mecânico combinado com fotobiomodulação laser • Modo de Operação: Continuo • Alimentação: Bivolt • Garantia: 24 meses • Comprimento Cabo Alimentação: 3 metros	01	R\$ 3.197,00

Condição pagamento: 21 dias

Prazo de entrega: até 7 dias úteis após pagamento realizado – Frete já incluso no valor da proposta

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 0009055/2024-61

Massageador Elétrico com Laser Terapia

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento		BEC-SP		Compras.gov	Serviço	Fisio Fernandes		Casa da Estetica		ISP Saude		Magazine da Estetica		Valor Médio	Melhor Proposta		
		Descr	Cód	Item Siafisico	Nat. Despesa	CATMAT													
1	1	Unidade	1	5578728	44905235	458895	Massageador Elétrico com Laser Terapia	R\$ 2.877,30	R\$ 2.877,30	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.037,15	R\$ 3.037,15	R\$ 3.197,00	R\$ 3.197,00	R\$ 3.036,36	R\$ 3.034,00	Casa da Estética	
2	1	Unidade	1	254231	33903940	4189	Frete	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 59,74	R\$ 59,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 37,69	R\$ 35,00		
								R\$ 2.933,30		R\$ 3.069,00		R\$ 3.096,89		R\$ 3.197,00		R\$ 3.074,05			R\$ 3.069,00

R\$ 3.069,00 (Três mil e sessenta e nove reais) // Casa da Estética; CNPJ 02.295.506/0001-09

A proposta da Fisio Fernandes foi desconsiderada por exigir o pagamento por meio de boleto bancário



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 19/08/2024, às 13h15, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 02.295.506/0001-09 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 19/08/2024, às 13h15.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **80647169-b356-4331-bc9e-e698c08a8f92**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CASA DA ESTETICA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.295.506/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:15:17 do dia 19/08/2024 , com validade até o dia 18/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vFowtMIXNr4y8YTZZO2z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.295.506/0001-09

Certidão nº: 56884552/2024

Expedição: 19/08/2024, às 13:14:49

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.295.506/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



19/08/2024

0078756212

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3988536**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CASA DA ESTETICA LTDA, CNPJ: 02.295.506/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:**0078756212**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DA ESTETICA LTDA
CNPJ: 02.295.506/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:30 do dia 06/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2025.

Código de controle da certidão: **8899.11E5.7712.65FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02.295.506/0001-09

LIMPAR

Data da consulta: 19/08/2024 13:13:09
Data da última atualização: 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.295.506/0001-09
Razão Social: CASA DA ESTETICA EIRELI
Endereço: R FABIA 481 / VILA ROMANA / SAO PAULO / SP / 05051-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080805590940831677

Informação obtida em 19/08/2024 16:26:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.295.506

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59872523

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/08/2024 16:30:30

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

13:15:32

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

02295506000109

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 19 de agosto de 2024 às 13:15

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 02.295.506/0001-09 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Casa da Estetica Eirelli

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 02.295.506/0001-09****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 19/08/2024 às 13:14:26**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: E4719573.127AF7BE.97EB4B0C.012BD6AE**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO
DATA: 20/08/2024 HORA: 09:19:14 USUARIO: ANDRE FRANCA
UGE RESPONSAVEL:
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DATA: 14/01/2022
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 14/01/2022
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 14/01/2022
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 02295506/0001-09
RAZAO SOCIAL:
CASA DA ESTETICA EIRELLI
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM
*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****
PF3=SAI PF12=RETORNA
ONLINE 1,1
```

```
PRODESP *** DEMO VERSION. NOT FOR SALE OR PRODUCTION *** 10.200.200.1 - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO, CONSULTAS, CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO
CONSULTA EM 20/08/2024 AS 09:21 USUARIO: ANDRE FRANCA
CNPJ / CPF : 02295506000109
NOME : CASA DA ESTETICA LTDA. ME.
ENDEREÇO : RUA WANDERLEY, 467 - -
MUNICIPIO : SAO PAULO
CODIGO DO MUNICIPIO : 00100
UF : SP
CEP : 05011001
IDENTIFICADOR SIAFI :
INFORMACAO CADIN : 10AGO2016 REGULARIZADO AS 15:17
MOTIVO :
PAGAMENTO EVENTUAL EM CONTA NAO BANCO DO BRASIL
ONLINE 1,1
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO, CONSULTAS, CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO
CONSULTA EM 20/08/2024 AS 09:21 USUARIO: ANDRE FRANCA
CNPJ / CPF : 02295506-0001/09 - CASA DA ESTETICA LTDA. ME.
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 00001 000000001 104 01005 000003349
341 00454 003905500 X 341 00454 000390550
(FIM)
ONLINE 1,1
```



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.449.993/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FERNANDES EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO 302	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 13.076-000	BAIRRO/DISTRITO TAQUARAL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS@FERNANDESFISIOTERAPIA.COM.BR	TELEFONE (19) 2511-7407
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2024 às 09:50:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.874.489/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1991
NOME EMPRESARIAL PRAIAMARI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAGAZINE DA ESTETICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AZEVEDO SODRE	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
CEP 11.055-050	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **09:51:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.682.939/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BEM ESTAR PACAEMBU COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISP SAUDE SAO PAULO - ZONA OESTE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MARQ DE SAO VICENTE	NÚMERO 405	COMPLEMENTO LOJA 16
--------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 01.139-001	BAIRRO/DISTRITO VARZEA DA BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@EVOCONT.COM.BR	TELEFONE (11) 4550-2410
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2024 às 09:51:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.295.506/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/1997
NOME EMPRESARIAL CASA DA ESTETICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FABIA	NÚMERO 481	COMPLEMENTO *****
CEP 05.051-030	BAIRRO/DISTRITO VILA ROMANA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRAZIA@CASADAESTETICA.COM.BR	TELEFONE (11) 2092-2499/ (11) 2942-8708	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **09:52:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Re: SEI 0009055/2024-61 - Aquisição de Massageador

Érika Gonçalves dos Anjos Martins <emartins@tce.sp.gov.br>

Ter, 20/08/2024 17:12

Para: Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>; Rosana Sarmento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>

Boa tarde,

De acordo com essa aquisição.

Grata!

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, agosto 20, 2024 11:00:54 AM

Para: Rosana Sarmento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>; Érika Gonçalves dos Anjos Martins <emartins@tce.sp.gov.br>

Assunto: RE: SEI 0009055/2024-61 - Aquisição de Massageador

Prezada Doutora Érika Gonçalves dos Anjos Martins,
e
Prezada Doutora Rosana Sarmento da Costa Pigoretti,

Boa Tarde.

As pesquisas para aquisição do Massageador com Laserterapia, chegaram a um resultado.

Envio em anexo a proposta de melhor preço, compatível com os procedimentos compra praticados, com o descritivo do produto.

-Proposta Casa da Estética, Aparelho Laser Roller, recebida em 20/08/2024 08:51

Peço avaliação do produto e resposta com aceite da proposta ou com rejeição da proposta e explanação das motivações.

Grato pela atenção,
Ariel B G, Auxiliar Técnico,
Seção de Compras, DM1
3292 3425

Informação DM-1

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da proposta de aquisição de uma unidade de "Massageador Elétrico com Laserterapia", para atender a demanda deste Tribunal, requisitados e especificados através do Documento de Formalização de Demanda (0981787) da GDASAS e acolhidos pelo Memorando 42 (0981788) da GDASAS.

Atendendo ao Despacho GDM (0997888), procedemos a prospecção de mercado consultando nove empresas (1032367), indicadas em pesquisa por "aparelhos de massagem" no Google Search e Bing Search. Obtivemos o retorno com orçamento de quatro empresas (1032368):

-Casa da Estética; com Renata Brasil; Tel 11 98778 1276; Mail: vendas4@casadaestetica.com.br

-Fisio Fernandes; com Natali Salve; Tel 19 3254 5604; Mail: web@fisiofernandes.com.br

-ISP Saúde; com Eduardo Aparecido; Tel 11 95469 2033; Mail : eduardogarcia@ispsaude.com.br

-Magazine da Estética; com Wellington Vale; Tel 13 99120 4991; Mail: contato@magazinedaestetica.com.br

As informações foram reunidas no Quadro Comparativo de Preços (1032386), demonstrando que a proposta viável, com práticas compatíveis e mais vantajosas para aquisição do produto foi ofertada pela empresa:

Nome: CASA DA ESTETICA LTDA; inscrita no CNPJ: 02.295.506/0001-09

com validade da proposta até **19/09/2024**, no valor total de **R\$ 3.069,00** (Três Mil e sessenta e nove reais).

Informo que os produtos ofertados nas propostas vencedoras, foram aprovados pelo GDASAS, conforme DFD e e-mail (1032913).

Para respaldar a contratação foram juntados os documentos (1032389), relativos à regularidade e informações cadastrais das empresas. O cadastro Sicaf está sendo providenciado pela DM-1.

Foram consultadas empresas enquadradas em ME e Demais (1032391).

Para suas considerações.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL BRAGA GILA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 21/08/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1032921** e o código CRC **1D5868D6**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1032921

Despacho DM-1

Objeto: aquisição de aparelho massageador terapêutico.

Assunto: conclusão da **prospecção de mercado**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

A fim de atender ao despacho GDM (0997888), segue informação DM-1 com a pesquisa de preços para a aquisição de aparelho massageador terapêutico (1032921).

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 21/08/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1033236** e o código CRC **615AD144**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1033236

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0009055/2024-61

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho massagador terapêutico para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

ASSUNTO: Autorização de despesa.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração

Tratam os autos de proposta de aquisição de 01 (um) aparelho massagador terapêutico, conforme Documento de Formalização de Demanda da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS (0981787).

Em atenção ao Memorando (0981788), a Seção de Compras DM-1, no cumprimento de suas atribuições, procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (1032367) e obteve as propostas comerciais consolidadas na Planilha Comparativa (1032386).

A DM-1 justificou a escolha das empresas consultadas e sintetizou os dados da pesquisa na Informação (1032921), da qual cabe destacar que o produto ofertado pelo menor preço foi submetido à avaliação da DASAS (1032913).

A proposta comercial válida de menor preço para o referido item foi apresentada pela empresa **CASA DA ESTÉTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.295.506/0001-09**, com validade até 19 de setembro de 2024 e **valor total de R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais)**.

A empresa se encontra devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, não possui impedimentos à contratação pretendida (1032389).

Em razão do exposto, submeto o presente à elevada consideração de V. Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a despesa com a empresa acima nominada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes, porém:

- à DCF para reserva de recursos no total de **R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais)**, de acordo com item indicado na Planilha Comparativa (1032386).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 22/08/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1033276** e o código CRC **E337537C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1033276

Despacho GDCF

EMPRESA: CASA DA ESTÉTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho massagador terapêutico para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Considerando o quadro comparativo de preços elaborado pela **DM-1** (1032386) e demais informações contidas nos autos, encaminhe-se à **D.C.F.-1** para proceder às **RESERVAS DE RECURSOS**, que totalizam a importância de **R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais)** na ATIVIDADE 4821, sendo :

ELEMENTO 4.4.90.52.35 = R\$ 3.034,00

ELEMENTO 3.3.90.39.40 = R\$ 35,00

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 22/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1033871** e o código CRC **D45D9B39**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00501

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S9055/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	26AGO2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	449052	Valor	3.034,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>08</td><td>3.034,00</td></tr></table>						Mês	Valor	08	3.034,00
Mês	Valor								
08	3.034,00								
Observação									
35 - RESERVA PARA AQUISICAO DE 01 APARELHO MASSAGEADOR TERAPEUTICO PARA USO D OS PACIENTES DA DASAS, SEI 0009055/2024-61									
Usuário	KOUJIRO SUMIYA - 020001								
Consultado Em	26/08/2024	Horário	14:30						



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00502

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S9055/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	26AGO2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	35,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>08</td><td>35,00</td></tr></table>						Mês	Valor	08	35,00
Mês	Valor								
08	35,00								
Observação									
40 - RESERVA PARA PAGAMENTO DO FRETE DA AQUISICAO DE APARELHO PARA DASAS, SEI 0009055/2024-61									
Usuário	KOUJIRO SUMIYA - 020001								
Consultado Em	26/08/2024	Horário	14:30						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de
Reserva **2024NR00501/502** (1035349) conforme despacho
GDCF (1033871) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**,
Auxiliar Técnico da Fiscalização, em 26/08/2024, às 14:33,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS**,
Chefe Técnico da Fiscalização, em 26/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **1035350** e o código CRC **14846638**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1035350

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI Nº: 0009055/2024-61

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de um aparelho massageador terapêutico para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS

EM EXAME: Autorização da despesa, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/21

Referem-se estes autos à aquisição de um aparelho massageador terapêutico para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS, nos termos solicitados por essa Diretoria, por meio do Memorando nº 42/2024 (0981788), que, como área demandante, elaborou e juntou aos autos, o Documento de Formalização de Demanda (doc. 0981787), onde se destaca o interesse público almejado e por conseguinte, a justificativa da demanda, seja pela importância do equipamento na aplicação da prática fisioterápica com propriedades indicadas no tratamento de diversas patologias agudas ou crônicas, seja pela ampliação do atendimento do setor de fisioterapia, que contará com novas técnicas.

No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Materiais empreendeu pesquisa no segmento de mercado e dentre as nove empresas consultadas, quatro delas formularam propostas comerciais (1032368), as quais, reunidas no Quadro Comparativo de Preços inserto sob nº 1032386 demonstram que

a proposta mais vantajosa para a administração foi ofertada pela empresa CASA DA ESTÉTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.295.506/0001-09, no valor de R\$ 3.069,00 (três mil sessenta e nove reais), condição que justifica a escolha da empresa, detentora do menor preço, válido até **19/09/2024**.

Ademais, verifica-se, pela documentação anexada sob nº 1032389, que a proponente reúne as condições de habilitação exigidas para a contratação, sem que conste quaisquer impedimentos.

A importância orçada está circunscrita ao valor que permite a dispensa de certame, nos termos do disposto no inciso II do artigo 75¹ da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 e foi reservada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - D.C.F. (1035349), que atestou também a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o despacho 1033871.

Impõe consignar tratar-se de compra de bem fornecido de uma só vez, para entrega imediata, nos termos definidos pelo inciso X do artigo 6º² do citado diploma legal e considerando as informações contidas no DFD conclui-se que a aquisição proposta possui baixa complexidade e valor pouco expressivo, razões que justificam a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e a análise jurídica, com fulcro no artigo 16, parágrafo único e no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023³

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023⁴ com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de **R\$3.069,00** (três mil sessenta e nove reais), para atender a despesa em questão.

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa CASA DA ESTÉTICA LTDA., CNPJ nº 02.295.506/0001-09, no valor acima autorizado.

Após, à **DM** para prosseguimento, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA.⁵

(1)

ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

(2)

ART. 6º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE

(...)

X - COMPRA: AQUISIÇÃO REMUNERADA DE BENS PARA FORNECIMENTO DE UMA SÓ VEZ OU PARCELADAMENTE, CONSIDERADA IMEDIATA AQUELA COM PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA ORDEM DE FORNECIMENTO;

(3)

RESOLUÇÃO TCE-SP - Nº 21/2023

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. O ETP É O DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, INCISO XX, E 18, § 1º, DA LLCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

(4)

RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

(5)

ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 02/09/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1037459** e o código CRC **13FFE3D4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1037459

Despacho GDCF

EMPRESA: CASA DA ESTÉTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho massagador terapêutico para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1037459), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00501/502 (1035349)**, no valor de **R\$ 3.069,00** (três mil e sessenta e nove reais).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 02/09/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1038477** e o código CRC **48A4B43E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1038477



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE03043

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	04SET2024				

CNPJ/CPF/UG	02295506000109 - CASA DA ESTETICA LTDA. ME.				
Credor	CASA DA ESTETICA LTDA. ME.				
Endereço	RUA WANDERLEY, 467 - -				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	05011-001

Origem Material					
-----------------	--	--	--	--	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	44905235	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S9055/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	3.034,00 (três mil e trinta e quatro reais)				
----------------------	---	--	--	--	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>09</td><td>3.034,00</td></tr></table>	Mês	Valor	09	3.034,00
Mês	Valor				
09	3.034,00				

Item:	001	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	0001	Preço Unitário	3.034,00	Preço Total	3.034,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE 01 APARELHO MASSAGEADOR TERAPEUTICO PARA USO DOS PACIENTESDA DASAS, CONF. AUTORIZACAO DGA-AC 1037459, SEI 0009055/2024-61.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	3.034,00
Local de Entrega	AV RANGEL PESTANA, 315 CENTRO-SP
Data de Entrega	05SET2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	KOUJIRO SUMIYA - 020001
--------------------------	-------------------------



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE03089

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						
Data de Emissão	04SET2024						
CNPJ/CPF/UG	02295506000109 - CASA DA ESTETICA LTDA. ME.						
Credor	CASA DA ESTETICA LTDA. ME.						
Endereço	RUA WANDERLEY, 467 - -						
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	05011-001		

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903940	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S9055/24	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00367	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	35,00 (trinta e cinco reais)
----------------------	------------------------------

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>09</td><td>35,00</td></tr></table>	Mês	Valor	09	35,00
Mês	Valor				
09	35,00				

Sequência	001	Item	00025423-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	35,00	Preço Total	35,00
Descrição					
SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGA NAO-ESPECIALIZADA, SERVICO DE TRANSPORTE DE CA RGA NAO-ESPECIALIZADA-PEQUENO PORTE					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	35,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	04SET2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	KOUJIRO SUMIYA - 020001
--------------------------	-------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos as Notas de Empenho **2024NE03043** e **2024NE03089** (1042183) conforme despacho **GDCF** (1038477) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**, **Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 05/09/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em 05/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1042184** e o código CRC **06A5603D**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1042184

Despacho DGA-1

Ciente da contratação direta e da emissão de empenho. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).
Anotações realizadas no sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 05/09/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1042388** e o código CRC **9CFB12F8**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SP - CEP 01017-906
SEI nº 1042388

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0009055/2024-61

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho massagador terapêutico para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Compras.

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Tratam os autos de proposta de aquisição de 01 (um) aparelho massagador terapêutico, conforme Documento de Formalização de Demanda da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS (0981787).

Considerando a autorização de despesa (1037459) e emitido os prévios empenhos (1042183-2024NE03043 e 2024NE03089) no valor total de **R\$3.069,00** (três mil sessenta e nove reais) em favor da empresa CASA DA ESTÉTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.295.506/0001-09, encaminho-lhe os autos para atualização das certidões de regularidade e emissão da Autorização de Compras, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 06/09/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1042554** e o código CRC **B3E88097**.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 09/09/2024, às 13h29, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 02.295.506/0001-09 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 09/09/2024, às 13h29.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **8c9c70a0-5ea8-4c1b-8d2b-ad3c12de6a68**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CASA DA ESTETICA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.295.506/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:23:57 do dia 09/09/2024 , com validade até o dia 09/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F046tTnyeUm3SIMlcAG3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.295.506/0001-09 DUNS®: 902645902
Razão Social: CASA DA ESTETICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.295.506/0001-09

Certidão nº: 61880938/2024

Expedição: 09/09/2024, às 13:23:09

Validade: 08/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.295.506/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



09/09/2024

0079508213

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4674536**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CASA DA ESTETICA LTDA, CNPJ: 02.295.506/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0079508213**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DA ESTETICA LTDA
CNPJ: 02.295.506/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:30 do dia 06/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2025.

Código de controle da certidão: **8899.11E5.7712.65FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02295506000109

LIMPAR

Data da consulta: 09/09/2024 13:12:57
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.295.506/0001-09
Razão Social: CASA DA ESTETICA EIRELI
Endereço: R FABIA 481 / VILA ROMANA / SAO PAULO / SP / 05051-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082703100940831642

Informação obtida em 09/09/2024 13:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.295.506

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60453822

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/09/2024 13:36:57

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

13:24:11

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

02295506000109

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 9 de setembro de 2024 às 13:24

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 02.295.506/0001-09 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Casa da Estetica Eirelli

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 02.295.506/0001-09****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 09/09/2024 às 13:22:48**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: C88ABEF5.6C75D4D5.B4F2059D.2D6B36D3**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

PRODESP - Mocha W32 TN3270

File Edit View Settings Help

Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof

SIAFISIC24-CADFOR,FORNECPJ,CONFORNPJ(CONSULTA FORNECEDOR P.JURIDICA)-SERPRO____
 DATA: 09/09/2024 HORA: 14:45:23 USUARIO: AGILA

UGE RESPONSAVEL:
 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DATA: 14/01/2022
 DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 14/01/2022
 DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 14/01/2022
 SITUACAO: ATIVO
 CNPJ: 02295506/0001-09
 RAZAO SOCIAL:
 CASA DA ESTETICA EIRELLI
 PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
 BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

ONLINE 1,1

PRODESP - Mocha W32 TN3270

File Edit View Settings Help

Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDEDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____
 CONSULTA EM 09/09/2024 AS 14:53 USUARIO : AGILA
 CNPJ / CPF : 02295506000109
 NOME : CASA DA ESTETICA LTDA. ME.
 ENDereco : RUA WANDERLEY, 467 - -
 MUNICIPIO : SAO PAULO
 CODIGO DO MUNICIPIO : 00100
 UF : SP
 CEP : 05011001
 IDENTIFICADOR SIAFI :
 INFORMACAO CADIN : 10AGO2016 REGULARIZADO AS 15:17
 MOTIVO :
 PAGAMENTO EVENTUAL EM CONTA NAO BANCO DO BRASIL

ONLINE 13,59

PRODESP - Mocha W32 TN3270

File Edit View Settings Help

OpenCloseCopyPastePrintAboutPA1PA2PA3DupFMClearEraseEof

```
SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDEDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO-----
CONSULTA EM 09/09/2024 AS 15:11                                USUARIO: AGILA
CNPJ / CPF      : 02295506-0001/09 - CASA DA ESTETICA LTDA. ME.
=====>  DOMICILIOS BANCARIOS  <=====
BANCO AGENCIA  CONTA  STATUS ADIANT  BANCO AGENCIA  CONTA  STATUS ADIANT
001   00001  0000000001              104   01005  000003349
341   00454  003905500   X                  341   00454  000390550

(FIM)
```

ONLINE1,1

Autorização de Compras DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 057/2024

À

CASA DA ESTÉTICA Ltda.

CNPJ: 02.295.506/0001-09

RUA FABIA, 481 ; VILA ROMANA ; SAO PAULO / SP ; CEP 05051-030

A/C Srta. Renata Brasil; Tel.: +55 11 98924-1378; e-mail: vendas4@casadaestetica.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 0009055/2024-61**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE03043 e 2024NE03089, emitida em 04/SET/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000.

5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente com a Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** 07(sete) dias úteis, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

		Unidade		Valor	Valor
--	--	---------	--	-------	-------

Item(ns)	Qtde.	de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	LASER ROLLER MMO - Fonte (127-220V~ 50/60Hz) - 1 óculos profissional MMO - 1 óculos paciente MMO. Conforme proposta comercial nº 850.	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00
02	01	Unidade	FRETE	R\$ 35,00	R\$ 35,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 3.069,00

Três mil e sessenta e nove reais.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de

obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde

logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

- I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção

da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 11/09/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1044569** e o código CRC **D06A9898**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1044569

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho massagador terapêutico para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS

Assunto: **verificação da autorização de compras.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme Despacho GDM (1042554), seguem Autorizações de Compras nº 057/2024 (1044569) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1044568).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 09/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1044737** e o código CRC **347164AB**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1044737

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0009055/2024-61

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho massador terapêutico para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS.

ASSUNTO: Disponibilização da Autorização de Compras no bloco de assinaturas.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Compras nº 057/2024 (1044569), encaminho os autos aos seus cuidados para disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do DGA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 10/09/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1044833** e o código CRC **B2D983FE**.

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho massagador terapêutico para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS

Assunto: **disponibilização** da autorização de compras **em bloco de assinatura**.

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1044833), seguem Autorizações de Compras nº 057/2024 (1044569) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 10/09/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1045416** e o código CRC **6A52B93E**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0009055/2024-61

SEI nº 1045416